



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5227/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17923/2014
PROTOCOLO	: 1556860
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 0925/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 231.618,20

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 0925/2014, emitida em 21/03/2014 entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos básicos, com valor contratual no total de R\$ 231.618,20.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular nº 809/2014, Processo TC/MS 19471/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos, emitiu



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
sua Análise ANA – 6ICE – 3531/2015, opinando:

“1 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;”.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, i, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 7673/2015, concluiu pela legalidade e regularidade da formalização na nota de empenho e de sua execução financeira, ressalvada a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade** tanto da formalização da Nota de Empenho n° 0925/2014 quanto da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

De fato, conforme a documentação juntada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição ora em apreço.

A execução financeira da aquisição foi devidamente comprovada, tendo se portado conforme o seguinte resumo gráfico:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VALOR DO EMPENHO	R\$	231.618,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	231.618,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	231.618,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	231.618,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	231.618,20

Entretanto, observo que o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas, referente ao contrato, não observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35, conforme igualmente constatado na análise processual realizada pelo Corpo Técnico.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 0925/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da execução financeira do Empenho (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor Rudiney de Araújo Leal, CPF nº 864.275.121-53, pela não remessa de documentação obrigatória ao



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei
Complementar Estadual nº 160/2012;

- 4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução;
- 5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 5 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

DLL